

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Felipe Carreras)

Tipifica a conduta do gestor, dirigente ou treinador que deixar de comunicar à autoridade competente a prática de crime contra a incerteza do resultado esportivo de que teve conhecimento no exercício de suas funções ou em decorrência delas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n. 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para tipificar a conduta do gestor, dirigente ou treinador que deixar de comunicar à autoridade competente a prática de crime contra a incerteza do resultado esportivo de que teve conhecimento no exercício de suas funções ou em decorrência delas.

Art. 2º A Lei n. 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 200-A. Deixar, o gestor, o dirigente ou o treinador, de comunicar à autoridade competente a prática de crime previsto nesta seção de que teve conhecimento no exercício de suas funções ou em decorrência delas:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte representa mais do que uma atividade física, sendo um meio de expressão cultural, educação, desenvolvimento social e, em sua forma competitiva, um negócio que movimenta bilhões.



* C D 2 3 3 4 9 4 9 9 0 9 0 0 *

A integridade esportiva é vital para a sobrevivência e o florescimento dessa indústria, uma vez que a credibilidade dos eventos esportivos é fundamental para atração de público, patrocinadores e investimentos. Uma das maiores ameaças à integridade esportiva é a manipulação de resultados.

No atual cenário jurídico, há leis que tipificam o ato de manipular resultados esportivos, mas não há uma obrigação legal específica que imponha aos gestores, dirigentes ou treinadores o dever de comunicar às autoridades competentes a prática de tais crimes, quando deles tomarem conhecimento.

Esta lacuna legal cria um ambiente propício para a impunidade e perpetuação dessas práticas, uma vez que muitas vezes os atores internos ao esporte são os primeiros a ter conhecimento dessas irregularidades. Ao não se verem legalmente obrigados a denunciar, podem optar pelo silêncio, seja por medo de represálias, por conivência ou outros motivos.

O objetivo do presente projeto, portanto, é sanar essa lacuna. Com isso, busca-se: a) fortalecer a integridade esportiva, garantindo que crimes contra a incerteza dos resultados esportivos sejam prontamente investigados e punidos; b) atribuir responsabilidade aos atores internos do esporte, que muitas vezes estão mais próximos dos fatos e são os primeiros a terem conhecimento de irregularidades; e c) encorajar uma cultura de compliance e ética no ambiente esportivo, desincentivando a omissão e a conivência com práticas ilícitas.

Afinal, o sucesso do esporte como um todo depende da garantia de que ele seja jogado de forma justa e íntegra. A aprovação deste projeto de lei representará um passo significativo nessa direção.

Sala de Sessões, setembro de 2023.

Deputado Federal FELIPE CARRERAS
PSB/PE



* C D 2 3 3 4 9 9 4 9 9 0 0 0 *